



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça e a integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos oficiais de justiça constituíram promessas não cumpridas pelo Governo, na anterior Legislatura, e que se arrastam há demasiado tempo.

Urge não adiar mais este assunto e, por isso, estipula-se um prazo – até ao final do mês de julho de 2020 – para a conclusão da revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça, no âmbito da qual deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

Por considerarmos ser razoável equacionar a atribuição de uma compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, decorrente do trabalho suplementar diário, prestado após as 17h, julgamos que esta questão também deverá ser objeto de negociação no âmbito da revisão estatutária em curso.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 33.º-A

Funcionários judiciais

1 - A revisão do Estatuto dos Funcionários de Justiça deve estar concluída com a sua publicação em Diário da República até ao final do mês de julho de 2020.

2 – No âmbito da revisão referida no número anterior, deve ser concretizada a integração, sem perda salarial, do suplemento de recuperação processual, previsto no Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, no vencimento dos oficiais de justiça.

3 – No âmbito da revisão referida no n.º 1 deve ainda ser equacionado um mecanismo de compensação para os oficiais de justiça pelo dever de disponibilidade permanente, designadamente a atribuição de um regime de aposentação diferenciado.



Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela



Proposta de Lei n.º  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 32.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99 de 10 de novembro

Introdução

As reivindicações dos Oficiais de Justiça continuam sem ser atendidas. Apesar de a senhora Ministra da Justiça se ter comprometido, na anterior legislatura, a integrar o suplemento de recuperação processual, a verdade é que a forma como o Governo entende que o deve fazer acaba por prejudicar estes profissionais.

Ao propor que o valor anual desse suplemento pago fosse repartido pelos 14 meses de vencimento, o Executivo está a propor, na efectividade, uma perda de salário mensal para os Oficiais de Justiça.

Por outro lado, o Projeto de Resolução n.º 2233/XIII/4ª, apesar de aprovado sem votos contra, ainda não se mostra cumprido.

Assim, o CHEGA propõe, nos termos abaixo referidos:



### Artigo 32.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99 de 10 de novembro

1 - O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 485/99 de 10 de novembro passa a ter a seguinte redação:

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

2 - O suplemento é concedido durante 14 meses por ano e integrado no salário dos Oficiais de Justiça – artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 30.º A (Novo)

Integração do suplemento de recuperação processual no salário dos oficiais de  
justiça

O suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça é integrado no  
respetivo salário e pago em 14 meses sem perda salarial.

Assembleia da República, 15 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

António Filipe

Nota justificativa:

O suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça foi criado em 1999, visando a necessária revalorização destes profissionais dado que, para além da especificidade e complexidade das respetivas funções existia um injusto desfasamento dos vencimentos dos oficiais de justiça quando comparados com os valores auferidos por outras carreiras dependentes do Ministério da Justiça.

Quando criou o suplemento, o Governo assumiu o compromisso de o integrar no vencimento no prazo máximo de um ano.

Passaram já 20 anos e diversos Governos, sem que esse compromisso tenha sido honrado.

Na passada Legislatura o Governo assumiu de novo o compromisso da integração deste suplemento no vencimento e a Assembleia da República aprovou em 19 de julho a Resolução n.º 212/2019 precisamente nesse sentido.

Sucede que o Governo, ao dividir por 14 meses o valor global anual do suplemento que tem pago apenas em 11, acabaria por diminuir o valor do vencimento a auferir por cada trabalhador.

O que agora se propõe é que o suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça seja integrado no vencimento mensal e pago em 14 meses sem que isso implique qualquer redução salarial.



## Proposta de Aditamento

### PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 153.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 153.º-A

#### Suplemento de recuperação processual

- 1 - O suplemento de recuperação processual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, passa a estar incluído no vencimento dos oficiais de justiça.
- 2 - O disposto no número anterior, retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2020.”

#### Nota justificativa:

Esta proposta de aditamento materializa o Projeto de Resolução 2233/XIII/4.<sup>a</sup> que, apesar de aprovado sem nenhum voto contra, ainda não saiu do papel. Justamente por este facto, volta este grupo parlamentar a apresentar esta proposta que é da mais elementar justiça para com os oficiais de justiça.

O normal funcionamento da justiça não é compaginável com um horário fixo de trabalho. A par de uma certa previsibilidade de horários, existem uma série de atos e diligências que surgem sem hora marcada e outras que se prolongam pelo tempo. Tal acontece em homenagem à necessidade de se respeitarem princípios matriciais como os da continuidade da audiência e da imediação, à salvaguarda de prazos relacionados com a defesa de direitos fundamentais, à rápida conclusão de processos com arguidos presos, bem como à tutela dos direitos das vítimas.



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

Foi pois, com inteira justiça, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, um suplemento de recuperação processual, para compensar os oficiais de justiça da necessidade de irem tramitando um grande volume de processos ao mesmo tempo que têm de dar resposta a diligências processuais e atendimento ao público.

Porém, este suplemento apenas é pago durante 11 meses e a sua natureza não deve ser a de um suplemento, devendo, antes, ser incluída no vencimento dos oficiais de justiça.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,